



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 322/2021

Piumhi, 14 de setembro de 2021.

Srs. Vereadores Municipais de Piumhi, João Marcos Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Carlos Leonel de Oliveira;

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta à indicação n. 235/2021, informo-lhe que o imóvel citado foi doado à Associação Sinhana Eva, por meio da Lei Municipal n. 1.895/2009, conforme cópia em anexo, não sendo possível a intervenção municipal.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



Senhores Vereadores Municipais de Piumhi

João Marcos Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Carlos Leonel de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel Góis - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.895/2009

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município à Associação Sinhana Eva e dá outras providências"

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área urbana de 564,65m², de propriedade do Município à Associação Sinhana Eva, entidade sem fins lucrativos, de amparo a crianças e adolescentes, inscrita no CNPJ nº 04.927.215/0001-03, com sede provisória na Avenida JK, 220, bairro São Francisco, nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel urbano constante no art. anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 564,65m², tendo 17,00 metros de frente, 13,30 metros de fundos, por 38,00 metros do lado direito e 36,70 metros do lado esquerdo, situado nesta cidade, na Rua Salviano Damasceno, no Bairro Bela Vista; confrontando pela frente com a referida Rua Salviano Damasceno, nos fundos com Minas Export Ltda, lado direito com propriedade da Prefeitura Municipal de Piumhi e do lado esquerdo com Sínésio Vicente Damaceno; havido por desapropriação de Maria José Marcina. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Piumhi conforme, matrícula 20.717, no livro 2 – HJ, às fls. 082, no CRI de Piumhi.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 02/07/2009 1344 0000126



PREFEITURA MUNICIPAL DE PUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abílio 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria 032/2009.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de melhorar o bem estar da comunidade local, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 102 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de junho de 2009.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Piumhi
de 09/08/2009. Arlindo Barbosa Neto, Prefeito Municipal. E, que, desde já por bem desta escritura, o
citado transmite à donatária todo o seu domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel acima
descrito por si, seus herdeiros e sucessores, obrigando-se pela presente doação sempre boa, firme e
segura, cônso a outorgada donatária a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e a responder pela
solução de direito e autoria, para que a mesma o considere seu, como é, e fica sendo, desta data em
diante. E que possuindo o imóvel, acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus doa, como de
fato tem, na melhor forma de direito à outorgada donatária, ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA, retro
ficada e por ela, por sua representante foi dito que aceita esta escritura nos termos nela expressos.
que produza os efeitos legais, exibindo-me os seguintes documentos: Isento de pagamento de ITCD
informe Inciso V do art. 2º, da lei nº14.941/2003 aprovada pelo Decreto nº43.981/2005, conforme
a de declaração de bens e direitos protocolada sob o nº43.1693, emitida em 31/07/2009 pela
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Foi apresentada a Certidão Negativa Municipal, e
este dito pela donatária, por sua representante, que tem pleno conhecimento da Lei Federal de nº 7.433
de 10/03/85, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal de nº93.240 de 09/09/86, dispensando sob
nenhuma responsabilidade a apresentação das Certidões Negativas nela exigidas, exceto a certidão de
certidão negativa de ônus reais e certidão negativa de ações reais e pessoais
persecutorias, certidões negativas de feitos judiciais (cível e criminal), isentando esta serventia de
toda responsabilidade pelas demais. Declara ainda a outorgada, por sua representante, que tem
conhecimento da liminar concedida pelo Desembargador Antônio Hélio Silva, nos autos do processo
nº 000-000-000-000-000-000, publicado no Minas Gerais em 01 de julho de 2004, suspendendo a eficácia do artigo 32
do Código de Débito junto à Fazenda Estadual. EMITIDA A DOI. Taxa de Fiscalização: R\$188,21. Código de
Emolumentos: R\$460,81, Recívil: R\$27,65, Total: R\$676,67. Assim o disseram e me pediram
que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme.
Assinaram e assinaram. Dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de
09/08/81, do que dou fé. Eu, Éllen Maria Rocha, Escrevente a fiz digitar. Eu, Juçara Bastos Cassini,
Substituta a subscrevo e assino. (aa) ARLINDO BARBOSA NETO, DARCI GARCIA DE MELO.
Juçara Bastos Cassini - Tabeliã Substituta. Trasladada em seguida..

EM TESTO.

JHC DA VERDADE.

JHC
Tabeliã Substituta

